



PROCESSO N° 0346/13

PROTOCOLO N° 11.636.525-1

PARECER CEE/CEIF N° 181/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANJOS CUSTÓDIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2742/12-SUED/SEED, de 03/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 30/08/12, de interesse do Colégio Anjos Custódios - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Anjos Custódios, localizado na Praça Madre Rafaela Ybarra, 418, Centro, município de Marialva, mantido pela Associação Cultural e Social Anjos Custódios, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7213/12, de 27/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 18/12/12 a 18/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 207).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3234/81, de 30/12/81 e pela Resolução Secretarial n° 4806/07, de 21/11/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4325/83, de 29/12/83 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5192/08, de 12/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/06/08 até 09/06/13 (fls. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 107.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 188 a 194 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 21 a 26.



PROCESSO N° 0346/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1490 - MARIALVA								
ESTAB.: 00070 - ANJOS CUSTODIOS, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASS CULT E SOC ANJOS CUSTODIOS								
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIENCIAS	3	3	3	4					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	21					
PD	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L E M-ESPAÑHOL	2	2	2	2					
	L E M-INGLES	2	2	2	2					
	LAB DE TEXTO	2	2	2	1					
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	6					
	TOTAL GERAL	27	27	27	27					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Outubro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 0346/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 177 a 187 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS

Período/ano	Matriculas					Reprovados					Aprovados				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1º ano	36	54	46	50	32	0	0	0	0	0	36	53	46	50	32
1ª série	58	-	-	-	-	2	-	-	-	-	56	-	-	-	-
2º ano	-	33	51	43	52	-	2	1	0	7	-	31	50	43	45
2ª série	40	52	-	-	-	0	1	-	-	-	39	54	-	-	-
3º ano	-	-	29	54	44	-	-	0	1	2	-	-	29	53	42
3ª série	53	41	44	-	-	1	0	0	-	-	52	41	44	-	-
4º ano	-	-	-	31	51	-	-	-	1	0	-	-	-	30	51
4ª série	52	47	40	49	-	0	3	3	0	-	52	44	37	49	-
5º ano	-	-	-	-	36	-	-	-	-	4	-	-	-	-	32
5ª série	51	41	51	46	54	3	0	0	0	1	48	41	51	46	53
6ª série	55	48	36	54	43	2	0	1	1	0	53	48	35	53	43
7ª série	38	52	46	37	53	0	-	0	0	0	38	52	46	37	53
8ª série	42	35	49	49	40	0	-	1	0	2	42	34	48	49	38

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 515/12, de 03/10/12, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Sueli Romano da Silva, licenciada em Pedagogia e Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 200).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, n° 4245/12, de 27/11/12, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 203).



PROCESSO N° 0346/13

2. Mérito

Trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Anjos Custódios – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Marialva.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 680266/12 de 27/09/12, vigente na data do protocolado e a Licença Sanitária n° 667/13 de 31/07/13, em vigência, constam às folhas 213 e 214.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir de 09/06/13 até 09/06/18, do Colégio Anjos Custódios - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, mantido pela Associação Cultural e Social Anjos Custódios.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que, para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0346/13

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE